



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 46459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE VOLTA GRANDE

CNPJ/CPF : 17.710.690/0001-75

Empreendimento : SAIBREIRA DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Arthur Pedras número/km 120 Bairro Centro CEP 36720-000 Volta Grande - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Volta Grande (LAT) -21.7676, (LONG) -42.5605

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 46459/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831385/2025

Titular ou Requerente : Município de Volta Grande

Substância(s) Mineral(is) : Saibro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	0,62	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,34	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/08/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 21/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 21/08/2026 15:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 46459 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Vide Parecer Técnico nº , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Informar à URA-ZM o início da operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 03- Promover a instalação de banheiro químico nas proximidades da frente de lavra nos períodos de operação da atividade. A destinação do efluente sanitário deverá ser comprovada, conforme previsto no Anexo II deste Parecer. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
- 04- Promover a instalação de ponto de coleta seletiva de resíduos próximo à frente de lavra antes do início da operação do empreendimento. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: Apresentar a comprovação em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 05- Apresentar comprovação da instalação dos sistemas de drenagem, conforme projeto e cronograma apresentado. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
- 06- Apresentar relatório descritivo e fotográfico anuais, demonstrando as ações de manutenção periódica no sistema de drenagem de águas superficiais do empreendimento. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios descritivos e fotográficos anuais. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
- 07- Promover a aspersão de água periodicamente na via de acesso do empreendimento, principalmente no período de seca. Obs: A comprovação deverá ocorrer por meio de relatórios fotográficos anuais. Prazo: Anualmente, todo mês de Junho, durante a vigência da licença.
- 08- Executar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme cronograma proposto. Prazo: Ao fim da vida útil do empreendimento.